2025/2419

28.11.2025

DECISÃO (UE) 2025/2419 DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 18 de novembro de 2025

relativa à aprovação do volume de emissão de moeda metálica em 2026 *(BCE/2025/37)*

A COMISSÃO EXECUTIVA DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 128.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão (UE) 2015/2332 do Banco Central Europeu, de 4 de dezembro de 2015, relativa às regras processuais para a aprovação do volume de emissão de moedas de euro (BCE/2015/43) [1], nomeadamente o artigo 2.º, n.º 9,

Considerando o seguinte:

(1) O Banco Central Europeu (BCE) tem o direito exclusivo de aprovar os volumes de moeda metálica emitida pelos Estados-Membros cuja moeda é o euro (a seguir «Estados-Membros da área do euro»).

(2) Os 20 Estados-Membros e a Bulgária, que adotará o euro como moeda única a partir de 1 de janeiro de 2026, submeteram à aprovação do BCE os respetivos pedidos de aprovação do volume de moeda metálica a emitir em 2026, acompanhados de notas explicativas quanto à metodologia utilizada nas suas previsões. Alguns destes Estados-Membros da área do euro forneceram também informação adicional relativa às moedas correntes, por se encontrar disponível e ser por eles considerada importante para fundamentar os pedidos de aprovação.

(3) Uma vez que, de acordo com o artigo 3.º, n.º 1, da Decisão (UE) 2015/2332 (BCE/2015/43), o direito de os Estados-Membros da área do euro emitirem moeda metálica denominada em euros está sujeito à aprovação pelo BCE do respetivo volume de emissão, os volumes aprovados pelo BCE não podem ser excedidos pelos Estados-Membros da área do euro em qualquer momento, durante o ano de 2026, sem a autorização prévia do BCE.

(4) Nos termos do artigo 2.º, n.º 9, da Decisão (UE) 2015/2332 (BCE/2015/43), e dado que não é necessário alterar o volume de emissão de moeda metálica solicitado, a Comissão Executiva está habilitada a adotar a presente decisão sobre os pedidos de aprovação do volume de emissão de moeda metálica em 2026 apresentados pelos Estados-Membros da área do euro e pela Bulgária,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos da presente decisão, aplicam-se as definições constantes do artigo 1.º da Decisão (UE) 2015/2332 (BCE/2015/43).

[1] JO L 328 de 12.12.2015, p. 123,ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/dec/2015/2332/oj.

Artigo 2.º

Aprovação do volume de moedas de euro a emitir em 2026

O BCE aprova, pela presente, o volume de moedas de euro a emitir em 2026 pelos Estados-Membros da área do euro, de acordo com o seguinte quadro:

	Volume de emissão de moedas de euro aprovado para 2026		
	Moedas correntes	Moedas de coleção (não destinadas à circulação)	Volume de moeda metálica a emitir
	(em milhões de EUR)	(em milhões de EUR)	(em milhões de EUR)
Bélgica	56,00	0,30	56,30
Bulgária	163,64	0,63	164,27
Alemanha	354,50	203,50	558,00
Estónia	9,00	0,33	9,33
Irlanda	35,96	0,50	36,46
Grécia	149,90	0,68	150,58
Espanha	259,42	40,00	299,42
França	282,00	60,00	342,00
Croácia	61,75	0,43	62,18
Itália	254,25	4,15	258,40
Chipre	6,10	0,01	6,11
Letónia	8,50	0,20	8,70
Lituânia	12,00	0,55	12,55
Luxemburgo	13,00	0,40	13,40
Malta	7,60	12,00	19,60
Países Baixos	24,00	1,00	25,00
Áustria	106,23	176,11	282,34
Portugal	29,90	1,40	31,30
Eslovénia	20,00	1,00	21,00
Eslováquia	26,00	3,30	29,30
Finlândia	10,00	5,00	15,00
Total	**1 889,75**	**511,49**	**2 401,24**

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente decisão produz efeitos na data em que for notificada aos seus destinatários.

Artigo 4.º

Destinatários

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros cuja moeda é o euro e a Bulgária.

Feito em Frankfurt am Main, em 18 de novembro de 2025.

A Presidente do BCE
Christine LAGARDE